



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/2/2007	Proposição Medida Provisória nº 347, de 2007			
Autor Senador Cícero Lucena		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

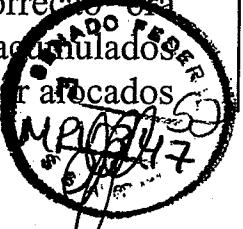
Dê-se ao *caput* do artigo 3º da MP nº 347, de 22/01/2007, a seguinte redação:

“Art. 3º. Sem prejuízo do atendimento das finalidades específicas previstas em lei, o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional, formado exclusivamente pelos seus recursos ordinários, no encerramento do exercício financeiro de 2006 poderá ser destinado à cobertura:

..... “

Justificação

Esta emenda procura corrigir grave imprecisão cometida na redação da MP ao tentar realocar recursos vinculados para outras finalidades diferentes das que motivaram sua arrecadação. Como proposto pelo art. 3º da MP em questão, é ferida frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2007, que vale ser aqui reproduzido: “*Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*” Portanto, sob risco de ser rejeitado todo o artigo 3º da MP, inclusive por questionamento judicial, cabe a correção da proposta. A MP deve se reportar apenas aos recursos ordinários acumulados no caixa do Tesouro Nacional, que, pela própria natureza, podem ser alocados



para qualquer finalidade; neste caso, para custear os repasses propostos e os gastos com a seguridade social.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.


Senador CÍCERO LUCENA

PARLAMENTAR

